



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

LEI N.º 566, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o artigo 2.º da Lei Municipal N.º 564 de 29 de março de 2021 que instituiu a gratificação extraordinária aos servidores integrantes da Equipe de Enfrentamento, Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19)”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, APROVOU e eleSANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 564 de 29 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Equipe de Enfrentamento, Fiscalização e de Prevenção ao Coronavírus, a ser nomeada por meio de portaria, será composta por até 39 (trinta e nove) servidores efetivos do quadro e comissionados, sob direção de um servidor municipal, que neste caso será a Secretária Municipal da Saúde de Ribeira, totalizando uma equipe de no máximo 40 (quarenta) pessoas.”

Art.2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 30 de abril de 2021.


Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria
em livro próprio desta Prefeitura
Ribeira, 30 de abril de 2021.